



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de setembro de 2018

II

Série

Número 146

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 547/2018

Mandata a Licenciada Claudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 548/2018

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma indemnização compensatória, aquela entidade empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para os últimos 4 meses de 2018 e para 2019 e, ainda, a concessão de subsídios à exploração e ao investimento, com receitas provenientes de jogos sociais para concretização das atividades planeadas no orçamento rectificativo para 2018 e que terão a sua conclusão em 2019.

Resolução n.º 549/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista a prossecução do evento “XIV Festa da Lapa”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 547/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2018, resolveu mandar a Licenciada Claudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 14 de setembro de 2018, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas, podendo, nomeadamente, deliberar nos termos da alínea c) do artigo vigésimo dos estatutos da empresa “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, sobre o “Plano de Investimento e Financiamento da HF para 2019/2029” e sobre o “Contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no município do Funchal”, a celebrar com a Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 548/2018

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2018, bem como as previstas para o exercício económico de 2019, não são, nem serão, suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória, de subsídios à exploração e de subsídios ao investimento;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades, Investimentos e Orçamento, para 2018, daquela entidade pública empresarial;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com o enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma indemnização compensatória, aquela entidade empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para os últimos 4 meses de 2018 e para 2019 e, ainda, a concessão de subsídios à exploração e ao investimento, com receitas provenientes de jogos sociais para concretização das atividades planeadas no orçamento rectificativo para 2018 e que terão a sua conclusão em 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 5.425.000,00 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil euros), sendo:
 - a) € 3.400.000,00, sob a forma de indemnização compensatória;
 - b) € 880.000,00, sob a forma de subsídios à exploração; e
 - c) € 1.145.000,00, sob a forma de subsídios ao investimento.
3. A indemnização compensatória determinada na alínea a) do número anterior será paga do seguinte modo:
 - a) No ano de 2018: € 900.000,00; e,
 - b) No ano de 2019: até ao montante de € 2.500.000,00.
4. Os subsídios à exploração determinados na alínea b) do número 2 serão pagos do seguinte modo:
 - a) No ano de 2018: € 340.000,00; e,
 - b) No ano de 2019: até ao montante de € 540.000,00.

5. Os subsídios ao investimento determinados na alínea c) do número 2 serão pagos do seguinte modo:
 - a) No ano de 2018: € 50.000,00; e,
 - b) No ano de 2019: até ao montante de € 1.095.000,00.
6. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 15 de abril de 2020, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2018 e de 2019, devidamente certificados pelo Revisor Oficial de Contas.
7. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 15 de abril de 2020.
8. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
9. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
10. Os encargos orçamentais relativos ao protocolo a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, até ao valor global de € 5.425.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	
(FF 111)	€ 900.000,00;
Ano económico de 2018	
(FF 117)	€ 390.000,00;
Ano económico de 2019 (FF 111)..	até ao valor global de € 2.500.000,00;
Ano económico de 2019 (FF 117)..	até ao valor global de € 1.635.000,00.
11. As verbas necessárias para o ano económico de 2018 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 111 e 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromissos n.º CY51813672 e n.º CY51813705.
12. As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 549/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações, e as entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar organiza o evento Festa da Lapa, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de um produto da pesca com grande significado nesta freguesia;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paul do Mar são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Paul do Mar e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, às pescas e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.
2. Para a realização do evento «XIV Festa da Lapa», conceder à Casa do Povo do Paul do Mar, uma participação financeira que não excederá, o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

3. O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento CY41811322 e compromisso CY51813659 de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 549/2018, de 6 de setembro

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Casa do Povo do Paul do Mar	XIV Festa da Lapa	10.000,00 €	CY41811322	CY51813659

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)